



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

Abertura: 01/11/2023 – 9 horas

Página | 1

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o número 71.205.439/0001-07, por meio de seu presidente, Vereador **GUILHERME CAETANO BRAGA**, inscrito no CPF nº 100.231.596-42, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para fornecimento imediato de um veículo novo, zero km, pelo regime de execução indireta, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

SAMARA CRISTINA BALBINO, PREGOEIRA, nomeada pela da Portaria nº 03/2023 processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela equipe de apoio.

1 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

A abertura da sessão será às 9 horas do dia 1º de novembro de 2023 na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé, localizada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, quando serão recebidos os envelopes de documentações e propostas relativos a licitação e o credenciamento dos representantes das licitantes. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Pregão.

2 - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Processo Licitatório: aquisição de **VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV**; 0 (zero) km; Ano/modelo 2023 ou superior; Cor prata; Capacidade para 05 (cinco) passageiros; 04 portas laterais e 01 de acesso ao porta mala; Motor mínimo 1.0 turbo ou superior; Abastecimento flex (gasolina e álcool); Tanque de combustível mínimo de 44 L; Transmissão automática mínima de 6 velocidades; Direção elétrica; 04 Airbags; Ar condicionado; Alarme; Vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento; Central multimídia com tela touchscreen mínima de 8"; Luz de condução diurna; Câmera de ré; Sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Porta malas com capacidade mínima de 370 L; Som conjunto de alto falantes; Computador de bordo; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; Cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos; Retrovisores externos com regulagem elétrica; Maçanetas e retrovisores externos na cor da carroceria; Sistema de freios com ABS e EBD; Garantia mínima de 1 ano; Frete incluso da origem até a sede do Município, para atendimento da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1 - O edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaramariadafe.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na secretaria da Câmara Municipal de Maria da Fé, no horário de 8h30 às 11h e 13h00 às 16h30.

3.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaramariadafe.mg.gov.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail contato@camaramariadafe.mg.gov.br ou via telefone (35) 3662-1478, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.4 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas até 05 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico contato@camaramariadafe.mg.gov.br ou protocolizada na Câmara Municipal de Maria da Fé, dirigida à Pregoeira, que deverá julgar e responder no prazo de até 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.4.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.4.2 - Os documentos citados no subitem 3.4.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.3 - A Câmara Municipal de Maria da Fé não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas ou não recebidas.

3.5 - A decisão sobre a petição impugnatória será juntada nos autos do processo licitatório e divulgada no site oficial da Câmara Municipal de Maria da Fé/MG (www.camaramariadafe.mg.gov.br).

3.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, que preencherem as condições de credenciamento e todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 - Com falência decretada.

4.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio.

4.2.4 - Estrangeiras que não funcionam no país.

4.2.5 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.2.6 - Que estejam cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública.

4.2.7 - Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Maria da Fé/MG.

4.2.8 - Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

Página | 3

5 - DA ENTREGA.

5.1 A Contratada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de uso em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento sem custos adicionais, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, no horário de 8h30 às 11h e 12h30 às 16h.

5.2 - A entrega do veículo ocorrerá nos termos do Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento convocatório, e será fiscalizada por meio de seu representante legal ou servidor por ele indicado, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela integral execução do contrato.

5.3 - O veículo deverá ser entregue acompanhado do respectivo manual, bem como toda documentação e termos de garantia.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.

6.1 - Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes, fechados, contendo em suas partes externas o seguinte:

<p>"ENVELOPE 01 – PROPOSTA" CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ NOME DA LICITANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 ABERTURA DIA 01/11/2023 ÀS 9 HORAS</p>	<p>"ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS" CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ NOME DA LICITANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 ABERTURA DIA 01/11/2023 ÀS 9 HORAS</p>
--	--

7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

7.1 - No credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (Anexo II) juntamente com documento original com foto do representante, e após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes:

a) ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente (Junta Comercial), no qual estejam expressos os poderes para o representante legal exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga, conforme Anexo V.

7.3 - O representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

7.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.5- A Pregoeira somente aceitará como representante da licitante aquele que for comprovadamente seu representante legal.

7.6 - A ausência de credenciamento ou a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, não excluirá o licitante do certame. Porém importará a preclusão do direito de formular lances, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos presenciais inerentes ao certame.

7.7 - As licitantes que atendem aos requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e que não estão sujeitas a quaisquer dos impedimentos do §4º do artigo 3º da referida Lei, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei citada, comprovando sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo no Anexo VI.

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - As licitantes deverão encaminhar o envelope nº 01 lacrado, contendo somente a proposta consignando de forma expressa: "menor preço", já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

8.2 – A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Câmara Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3 - Validade das propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da licitação, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

8.3.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, fica as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.4 - Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.5 - A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante solicitação à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope ou antes do início da etapa de lances, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.7 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8.8 - Não serão consideradas propostas feitas em desacordo com o presente Edital.

8.9 - Como critério de aceitabilidade das propostas, o valor máximo deverá ser de até R\$123.583,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), baseado em pesquisa de preço e em conformidade com o art. 40, X da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9.1 - Será desclassificada a proposta que apresentar valor acima do estipulado no subitem 8.9, conforme art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1 - No envelope nº 02, a licitante deverá apresentar as seguintes documentações em original ou em cópia autenticada em vigor:

9.2.1 - Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/servicos);



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



f) Declaração de não existência de trabalho infantil de acordo com a Lei nº 9.854/99 e declaração de inexistência de fato impeditivo para participar de licitação, conforme Anexo IV, assinada pelo sócio (ou titular) da empresa ou seu representante legal, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data deste Edital.

9.2.3 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.3 - Os documentos de habilitação exigidos no item 9.2 e seus subitens poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, obtida esta por qualquer processo de reprodução, ou exemplar de suas publicações em órgãos de imprensa oficial, bem como xerox acompanhado de original para autenticação no momento da sessão pública, sendo que não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras.

9.3.1 - Na ausência dos documentos previstos nas alíneas “a, b, c, d, e” e do subitem. 9.2.2, ou ainda quando apresentados com prazo de validade vencido, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos competentes para sua emissão, juntando-os aos autos.

9.3.2 - No caso previsto no subitem anterior, a Câmara Municipal de Maria da Fé não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será inabilitada.

9.4 - Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

9.5 - Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, mesmo autenticados.

9.6 - Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório, bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

9.7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

9.8 - A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.8.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.8.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

10.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência.

10.2.2 - Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.3 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.2.4 - Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Câmara Municipal, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

10.3 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.4 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

10.4.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.1.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da segunda casa decimal.

10.5 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

11 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO.

11.1 - A abertura será realizada conforme dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Câmara Municipal de Maria da Fé, localizada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé – MG. A Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - No credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira os documentos previstos nos subitens 7.1 e 7.2 deste edital, juntamente com documento original com foto do representante, e, após, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas, conforme disposto no item 10.2 e subitens.

11.4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4.1 - A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.

11.4.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer tipo de alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo concordância das demais licitantes e da Pregoeira, que deverá constar em Ata.

11.6 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.8 - A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.9 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da sua formulação.

11.11 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e será assegurada preferência de contratação para as ME ou EPP.

11.12 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, o desempate far-se-á por sorteio.

11.13 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.14 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.

11.16 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.18 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

12 - DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

12.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão, obrigatoriamente, apresentar Declaração conforme Anexo VI constante deste Edital.

12.2 - Às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a saber:

12.2.1 - Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pela autoridade competente, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.2.4 - É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.5 - Entende-se por empate, pelos efeitos do item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.2.6 - Para efeito do disposto nos subitens 12.2.4 e 12.2.5 ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.2.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.2.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

12.2.7 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.2.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

12.2.8 - O disposto nos subitens 12.2.5 e 12.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



13 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira deverá encaminhá-lo à autoridade competente, observando o disposto no artigo 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará em invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

14.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, nos moldes do Termo de Referência Anexo VII, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Maria da Fé.

14.3 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Maria da Fé poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

14.5 - O prazo de validade do contrato será a partir da data da assinatura até a data do pagamento, devendo ser observado o prazo de garantia do veículo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

14.6 - O contrato será lavrado em 02 (duas) vias, devendo 01 (uma) ser juntada ao processo que lhe deu origem e 01 (uma) à licitante vencedora.

14.7 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial, no valor atualizado, conforme art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária em 2023, ocorrendo adequação orçamentária e financeira, se necessária: 01.031.002.1.0003.4.4.90.52 - Aquisição de Veículos p/ Câmara Municipal - Equipamento e Material Permanente.

Página | 11

16 – DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 - O contrato será fiscalizado por servidor indicado pela Câmara, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Maria da Fé em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

17 – DO PAGAMENTO.

17.1 - O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado nas seguintes condições: parcela única em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente requisitado e entregue, somente após o cadastramento do veículo no DETRAN e seu respectivo licenciamento.

17.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da LICITANTE, ou mediante boleto bancário emitido pela LICITANTE.

17.3 - A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela LICITANTE em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

17.4 - A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à LICITANTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

17.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da LICITANTE, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.

17.6 - Uma vez paga a importância descrita na nota fiscal, a LICITANTE dará a Câmara Municipal plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela descritos, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

17.7 - A Câmara Municipal poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LICITANTE.

17.8 - O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

18 – DADOS PARA FATURAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

CNPJ: 71.205.439/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM CASSIMIRO DE ALMEIDA, Nº 61 – CENTRO – MARIA DA FÉ/MG

CEP: 37517-000



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



TELEFONE: (35) 3662-1478

19 – DAS SANÇÕES.

19.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maria da Fé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.1.1 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e nas demais cominações legais.

19.2 - Para condutas descritas nos itens 19.1 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

19.2.1. - Poderá ser aplicada multa isolada ou cumulativamente:

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora ou fração de hora de atraso na entrega do produto e/ou serviço, requerido no prazo e condição definidos na ordem de compra para o contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

b) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

c) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

19.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

19.3.1 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1 - A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente (Presidente da Câmara Municipal) por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do prazo recursal, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

20.3 - Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Maria da Fé comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.4 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 - As participantes deverão consultar diariamente o site da Câmara Municipal de Maria da Fé (www.camaramariadafe.mg.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



20.6 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.8 - Só se iniciam e vencem os prazos, referidos neste Edital, em dia de expediente normal da Câmara Municipal de Maria da Fé.

20.9 - Das decisões da Pregoeira cabem recursos administrativos nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Não serão conhecidos recursos que não sejam dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, ou, ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado no subitem abaixo.

20.10 - O recurso administrativo deverá ser enviado para o endereço eletrônico contato@camaramariadafe.mg.gov.br ou entregue na Câmara Municipal de Maria da Fé, na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé – Minas Gerais, no horário de 08h30 às 16h30.

20.10.1 - A Câmara Municipal de Maria da Fé não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e que sejam intempestivas ou não recebidas.

20.11 - Os casos omissos e quaisquer dúvidas oriundas do Processo Licitatório serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, pela pregoeira e equipe de apoio, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

20.12 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cristina/MG, com exclusão de qualquer outro.

20.13 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de habilitação para credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração de não existência de trabalho infantil e inexistência de fato impeditivo para participar de licitação;

Anexo V – Modelo de Procuração;

Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Maria da Fé, 17 de outubro de 2023.

Guilherme Caetano Braga
Presidente da Câmara

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

Página | 14

1 – DO OBJETO.

Constitui objeto da presente licitação de modalidade pregão a aquisição de um veículo com as seguintes características mínimas: **VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV**; 0 (zero) km; Ano/modelo 2023 ou superior; Cor prata; Capacidade para 05 (cinco) passageiros; 04 portas laterais e 01 de acesso ao porta mala; Motor mínimo 1.0 turbo ou superior; Abastecimento flex (gasolina e álcool); Tanque de combustível mínimo de 44 L; Transmissão automática mínima de 6 velocidades; Direção elétrica; 04 Airbags; Ar condicionado; Alarme; Vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento; Central multimídia com tela touchscreen mínima de 8”; Luz de condução diurna; Câmera de ré; Sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Porta malas com capacidade mínima de 370 L; Som conjunto de alto falantes; Computador de bordo; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; Cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos; Retrovisores externos com regulagem elétrica; Maçanetas e retrovisores externos na cor da carroceria; Sistema de freios com ABS e EBD; Garantia mínima de 1 ano; Frete incluso da origem até a sede do Município.

1.2. Das especificações técnicas.

I - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais.

II - A marca, modelo e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

III - Com todos os equipamentos de uso obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (DENATRAN).

IV - Deverão estar inclusos no valor da proposta: licenciamento, seguro obrigatório, emplacamento e lacre na categoria oficial em nome da Câmara Municipal de Maria da Fé.

V - Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos ou indiretos.

VI - O automóvel oferecido pela licitante deverá vir com todos os equipamentos de série da categoria ofertada, mesmo que não conste algum item neste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



VII - A proposta de preço deverá constar a descrição detalhada do automóvel, a quantidade solicitada, o valor, prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Maria da Fé, Vereador Guilherme Caetano Braga, no uso de suas prerrogativas e com fundamento nos regramentos dispostos pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520/2002, e, considerando que a contratação do objeto se dará na modalidade Pregão Presencial, pelo menor preço unitário, apresenta as justificativas para essa licitação.

Dado o planejamento realizado por esta gestão, identificou-se a necessidade de aquisição de um veículo zero km, tendo em vista as condições e estado em que se encontra o atual veículo utilizado pelos parlamentares e servidores do Legislativo Municipal.

A aquisição de um veículo novo ocorre em razão da necessidade de substituir o veículo que a Câmara Municipal possui atualmente, que ficou obsoleto pelos anos de uso, dificultando a manutenção preventiva e onerando a sua conservação. Nos últimos anos a Câmara tem encontrado dificuldade até mesmo na contratação de seguros, comprometendo a segurança de vereadores e servidores.

Assim, a presente aquisição se justifica pela contribuição significativa para o aprimoramento das atividades legislativas, garantindo uma prestação de serviço público mais eficiente, seguro e responsável à população. De mais a mais, outras razões também se destacam, tais como:

- **Segurança e Confiança:** A aquisição de um veículo novo proporcionará maior segurança e confiança nas atividades realizadas pelos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Maria da Fé. Destarte, veículos mais antigos estão sujeitos a falhas mecânicas, aumentando o risco de acidentes e prejudicando a logística das atividades parlamentares.
- **Economia em Longo Prazo:** Em que pese haver um investimento considerado alto em um veículo zero km, em longo prazo, essa escolha se tornará mais econômica em comparação com a manutenção frequente de um veículo usado. As despesas com reparos mecânicos e a substituição constante de peças desgastadas impactam negativamente o orçamento da Câmara.
- **Representatividade e Imagem Institucional:** O Poder Legislativo, neste caso a Câmara Municipal de Maria da Fé, é um órgão fundamental da democracia e tem a obrigação de representar a população da com seriedade e profissionalismo. Um veículo novo, bem conservado e identificado com a logomarca da Câmara, contribui para uma imagem institucional positiva, fortalecendo a relação entre os vereadores e a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Página | 16

- **Eficiência nos Deslocamentos:** A disponibilidade de um veículo novo proporciona agilidade e eficiência nos deslocamentos dos vereadores para cumprir suas atividades parlamentares, como reuniões, visitas a bairros e eventos públicos. Como também aos servidores, no exercício de sua função. A falta de mobilidade adequada pode dificultar o cumprimento de compromissos, prejudicando a representatividade dos representantes eleitos e eficiência dos serviços da Câmara.
- **Redução das Emissões de Poluentes:** Optar por um veículo novo também permite a incorporação de tecnologias mais avançadas em relação à eficiência energética e à redução das emissões de poluentes. Assim, a Câmara Municipal de Maria da Fé pode demonstrar seu comprometimento com a sustentabilidade ambiental.

À vista disso, a Câmara Municipal de Maria da Fé ao determinar o padrão de fornecimento do objeto pretendido, de modo que os possíveis interessados possam formular suas propostas em atenção às especificações padronizadas, julga ser perfeitamente possível as licitantes competirem com base no valor da proposta e admite-se o julgamento pelo menor preço unitário. O critério de julgamento será o de menor preço unitário.

Tais especificações se justificam por se tratar de veículo mais alto, robusto e seguro, apto a deslocar tanto em estradas rurais do Município, como também pelas rodovias em viagens, especialmente à capital mineira, à capital federal e cidades da região.

Dessa forma, a justificativa para que o procedimento licitatório se dê na modalidade pregão se resguarda pelo fato de que se trata de um bem comum, sem maiores complexidades técnicas, com o intuito de atender as demandas administrativas e legais, não trazendo insegurança jurídica aos licitantes por falta de alguma informação neste termo de referência. Assim, nesta análise prévia, in concreto, baseada na viabilidade técnica e econômica, adotou-se o pregão presencial pelo menor preço unitário para a licitação do objeto.

Por fim, ante aos fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, justifica-se a necessidade dessa aquisição.

3 - DO PREÇO.

Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. Também importante é o entendimento pacífico de que a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação do preço, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.

Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada junto a fornecedores interessados, a respeito de objeto semelhante. O preço praticado por tais empresas, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada encontra-se dentro do praticado no mercado.

No preço ofertado, deverá estar incluso todas as despesas incidentes, inclusive despesa com frete para entrega na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé.

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A estimativa do valor global estimado é de R\$ 123.583,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Os recursos financeiros utilizados na aquisição do objeto deste procedimento licitatório serão aqueles consignados na dotação orçamentária 01.031.002.1.0003.4.4.90.52/Aquisição de Veículos p/ Câmara Municipal - Equipamento e Material Permanente, na unidade orçamentária Câmara Municipal.

5 – DA ENTREGA DO VEÍCULO.

O prazo para entrega do será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sem custos adicionais, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, no horário de 8h30 às 11h e 12h30 às 16h.

5.1. Caberá a Câmara Municipal de Maria da Fé, por meio de seu representante legal ou servidor por ele indicado, supervisionar a entrega do veículo e sustar seu recebimento caso ele não esteja de acordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência.

5.2. Caberá ao licitante vencedor (I) responsabilizar-se pela entrega do veículo no endereço indicado acima, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a ocorrer no trecho de frete e; (II) substituir o veículo entregue, sem qualquer ônus pela Câmara Municipal de Maria da Fé, por veículo com as mesmas características, se, no período de 30 (trinta) dias a contar da entrega definitiva apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados, pela constante necessidade de manutenção corretiva.

6 – DA GARANTIA.

6.1. A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período de garantia do manual do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2. A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. A empresa deverá fornecer Termo de Garantia do produto.

6.3. Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Página | 18

7- DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Das obrigações da contratada.

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

II - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal;

II - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação do pregão;

IV - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para o perfeito fornecimento do seu objeto e demais obrigações assumidas.

IV - A inadimplência da LICITANTE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a LICITANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

VI - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

VII - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;

VIII - Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2. Das obrigações da Contratante.

- I - Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- II - Orientar a LICITANTE para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- III - Notificar por escrito a LICITANTE fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos;
- IV - Prestar as informações necessárias à LICITANTE para o perfeito fornecimento do objeto.
- V - Promover a emissão da requisição.

Página | 19

8 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E CONTRATO.

- 8.1. O fornecimento do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara para este fim.
- 8.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 8.3. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 9.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto será efetuado nas seguintes condições: parcela única em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente requisitado e entregue, somente após o cadastramento do veículo no DETRAN e seu respectivo licenciamento.
- 9.2. O pagamento será creditado em conta corrente da LICITANTE, ou mediante boleto bancário emitido pela LICITANTE.
- 9.3. A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela LICITANTE em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 9.4. A Câmara Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à LICITANTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da LICITANTE, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6. Uma vez paga a importância descrita na nota fiscal, a LICITANTE dará a Câmara Municipal plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela descritos, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.7. A Câmara Municipal poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LICITANTE.

9.8. O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.

Página | 20

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

10.1. O prazo de validade do contrato será a partir da data da assinatura até a data do pagamento, devendo ser observado o prazo de garantia do veículo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

11 – DAS SANÇÕES.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até cinco dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às penalidades aqui estabelecidas.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, bem como das obrigações assumidas, a CONTRATANTE, ora Câmara Municipal de Maria da Fé, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maria da Fé pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição (a pessoa jurídica que praticar quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele).

II - Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de Contrato ou do documento equivalente.

III - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no contrato, O CONTRATADO ficará sujeito à penalidade de ADVERTÊNCIA.

IV - Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto da licitação:

- a) até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

d) As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

e) A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato também ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Câmara Municipal.

11.4. Será propiciado ao LICITANTE, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.6. As sanções estabelecidas neste item podem ser aplicadas pelo fiscal/gestor do Contrato ou pela própria CONTRATANTE.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

12.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

12.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

12.6. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

12.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da(o) proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

12.8. A(O) proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

12.9. A adjudicação do) item deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

12.10. Ao pregoeiro ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a suspensão da sessão, e a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.11. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra do objeto cotado, ou, a critério do Pregoeiro, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

12.12. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.13. Os casos omissos neste TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela PREGOEIRA, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

12.14. Fica assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações.

Página | 22

Maria da Fé, 17 de outubro de 2023.

Guilherme Caetano Braga
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

Página | 23

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes 01 e 02 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente. _____, _____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(RG do declarante)

(Assinatura do declarante)

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

MODELO DE PROPOSTA

Página | 24

À
Câmara Municipal de Maria da Fé
Comissão Permanente de Licitação

Dados da empresa	Razão Social do Licitante:	
	CNPJ:	
	Endereço completo	
	E-mail:	
	Telefone	
Dados do representante	Nome representante	
	CPF Representante	
	Cargo/Qualificação	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV; 0 (zero) km; Ano/modelo 2023 ou superior; Cor prata; Capacidade para 05 (cinco) passageiros; 04 portas laterais e 01 de acesso ao porta mala; Motor mínimo 1.0 turbo ou superior; Abastecimento flex (gasolina e álcool); Tanque de combustível mínimo de 44 L; Transmissão automática mínima de 6 velocidades; Direção elétrica; 04 Airbags; Ar condicionado; Alarme; Vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento; Central multimídia com tela touchscreen mínima de 8"; Luz de condução diurna; Câmera de ré; Sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Porta malas com capacidade mínima de 370 L; Som conjunto de alto falantes; Computador de bordo; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; Cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos; Retrovisores externos com regulagem elétrica;			

Brago



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Maçanetas e retrovisores externos na cor da carroceria; Sistema de freios com ABS e EBD; Garantia mínima de 1 ano; Frete incluso da origem até a sede do Município.			

Página | 25

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que nos preços ofertados estão computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, equipamentos e material para realização dos serviços, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.
- Como critério de aceitabilidade das propostas, o valor máximo deverá ser de até R\$123.583,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais), baseado em pesquisa de preço e em conformidade com o art. 40, X da Lei Federal nº 8.666/93.
- Será desclassificada a proposta que apresentar valor acima do estipulado no subitem 8.9, conforme art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Maria da Fé-MG, de de 2023.

(assinatura do Representante)

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL E
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Identidade nº _____ inscrito(a) sob o CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

Página | 26

- em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- de acordo com o artigo 97, § único da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação ao Processo Licitatório em referência, e ainda, que não estamos impedidos de participar de licitações ou de contratar com qualquer Órgão da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

Maria da Fé-MG, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

Página | 27

À
Câmara Municipal de Maria da Fé/MG

NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, responsável pela empresa NOME DA EMPRESA, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador o Sr(a) NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO, para praticar todos os atos referentes ao Processo Licitatório nº 12/2023 - Pregão Presencial nº 01/2023.

Maria da Fé-MG, ____ de _____ de 2023.

Nome da empresa

CNPJ

Responsável

Nome RG/CPF

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

Página | 28

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
.....,

sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e
do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente
instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos possuir restrição fiscal e/ou trabalhista no (s) documento (s) de habilitação e
pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à
contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no instrumento
convocatório.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Maria da Fé-MG, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

OBS: Este modelo deverá ser em papel impresso da empresa, e conter o carimbo padronizado do CNPJ da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Pregão Presencial nº 01/2023 - Processo Licitatório Nº 12/2023

LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM.

Página | 29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 12/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2023
EDITAL Nº. 01/2023
CONTRATO Nº. 08/2023

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Maria da Fé e a empresa XXX com a finalidade de fornecimento de um veículo novo, zero km.

A Câmara Municipal de Maria da Fé, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 61, Centro, Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 71.205.439/0001-07, representada pelo seu Presidente, Vereador Guilherme Caetano Braga, inscrito no CPF nº 100.231.596-42, e de outro lado a empresa XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2023, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e também as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição de um veículo oficial, com as seguintes características e itens mínimos: **VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO SUV**; 0 (zero) km; Ano/modelo 2023 ou superior; Cor prata; Capacidade para 05 (cinco) passageiros; 04 portas laterais e 01 de acesso ao porta mala; Motor mínimo 1.0 turbo ou superior; Abastecimento flex (gasolina e álcool); Tanque de combustível mínimo de 44 L; Transmissão automática mínima de 6 velocidades; Direção elétrica; 04 Airbags; Ar condicionado; Alarme; Vidros e travas elétricas dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento; Central multimídia com tela touchscreen mínima de 8"; Luz de condução diurna; Câmera de ré; Sensor de estacionamento no mínimo traseiro; Porta malas com capacidade mínima de 370 L; Som conjunto de alto falantes; Computador de bordo; Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; Cintos de segurança traseiros retráteis de 3 pontos; Retrovisores externos com regulagem elétrica; Maçanetas e retrovisores externos na cor da carroceria; Sistema de freios com ABS e EBD; Garantia mínima de 1 ano; Frete incluso da origem até a sede do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO / DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- a) O objeto é de regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.
- b) O Representante Legal da Câmara Municipal de Maria da Fé ou servidor designado para o recebimento do objeto, recusará sua entrega, caso esteja em desconformidade com o previsto neste contrato e no Termo de Referência.
- c) A garantia ofertada não se extingue com a vigência do contrato.
- d) Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.
- e) Modelo: 2023 ou superior.
- f) O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Maria da Fé, situada na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG sem custos adicionais, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente justificada.
- g) A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
- h) A garantia ofertada não se extingue com a vigência do contrato.

Página | 30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

3.1 O valor do item descrito no Termo de Referência do presente contrato é de R\$ 123.583,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste Contrato será efetuado nas seguintes condições:

- a) Parcela única em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente requisitado e entregue, somente após o cadastramento do veículo no DETRAN e seu respectivo licenciamento.
- b) O pagamento será creditado em conta corrente da LICITANTE, ou mediante boleto bancário emitido pela LICITANTE.
- c) A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela LICITANTE em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- d) A Câmara Municipal de Maria da Fé, identificando qualquer divergência na nota fiscal, mormente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à LICITANTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da LICITANTE, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto.
- f) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a LICITANTE dará a Câmara Municipal plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- g) A Câmara Municipal de Maria da Fé poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LICITANTE.
- h) O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- i) O cronograma de desembolso máximo por período estará em conformidade com o valor global estimado cujo empenho será emitido.
- j) Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à Câmara Municipal de Maria da Fé, a LICITANTE terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Página | 31

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO E DOS PRAZO.

6.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93. Este CONTRATO é de fornecimento imediato, e deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste CONTRATO.

6.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

6.6 Não será admitida a subcontratação deste contrato.

6.7 Tendo sido fornecido o objeto do contrato, este será recebido pelo Representante Legal da Câmara Municipal ou por servidor por ele indicado, mediante termo circunstanciado, na sede da Câmara, na Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 61, Centro, Maria da Fé/MG, CEP: 37.517-000, no horário de 8h30 às 11h e 12h30 às 16h30, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sem custos adicionais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.8 O prazo aqui disposto poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

6.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela sua solidez e segurança, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO.

6.10 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

6.11 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para o bom fornecimento do objeto do CONTRATO, caso necessários, correm por conta da CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.12 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com o CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste CONTRATO será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023. O CONTRATO terá validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE. Não haverá prorrogação contratual. A garantia ofertada na proposta não se extingue com a vigência deste contrato.

Página | 32

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros utilizados na aquisição do objeto deste procedimento licitatório serão aqueles consignados na dotação orçamentária 01.031.002.1.0003.4.4.90.52/Aquisição de Veículos p/ Câmara Municipal- Equipamento e Material Permanente, na unidade orçamentária Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA.

9.1 A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período de garantia do manual do fabricante, contado a partir do recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

9.2 A garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses. A empresa deverá fornecer Termo de Garantia do produto.

9.3 Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

9.4 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

9.5 A garantia, em meses, estabelecidas na proposta do CONTRATADO não se extingue com a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS – RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 O não fornecimento do objeto deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A recusa injustificada da CONTRATADO em assinar este CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até cinco dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às penalidades aqui estabelecidas.

10.3 O disposto no item 10.4 “a” não se aplica aos CONTRATADOS convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.4 Pelo não fornecimento do objeto deste CONTRATO, bem como das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Página | 33

a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maria da Fé pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

b) Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de CONTRATO ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de CONTRATO ou do documento equivalente.

c) Pelo descumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO, O CONTRATADO ficará sujeito à penalidade de ADVERTÊNCIA.

11.4.1 Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto da licitação:

I. até 30(trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

II. superior a 30(trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso.

11.5 Pelo não fornecimento total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.6 As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de não fornecimento total serão cobradas judicialmente.

11.7 O não fornecimento do objeto deste CONTRATO também ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Câmara Municipal.

11.8 Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.10 As sanções estabelecidas nesta Cláusula podem ser aplicadas pelo fiscal/gestor do CONTRATO ou pela própria CONTRATANTE, salvo a alínea "a" do item 11.4 que somente poderá ser aplicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

a. Descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. Irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c. Demora no cumprimento do CONTRATO: a lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d. Atraso injustificado: o atraso injustificado no início do serviço;

e. Paralisação das atividades: a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



f. Subcontratação com terceiros não admitidos neste CONTRATO: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste CONTRATO;

g. Descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu fornecimento, assim como as de seus superiores;

h. Faltas no fornecimento do CONTRATO: o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;

i. Falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

j. Dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

k. Alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique o fornecimento do CONTRATO;

l. Interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

m. Supressão: a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

n. Supressão do fornecimento do CONTRATO: a suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p. Motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo do fornecimento do CONTRATO.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.4 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

12.1 O não fornecimento do objeto deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

12.2 Quando a rescisão ocorrer com base em interesse público de alta relevância, a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO, supressão do fornecimento do CONTRATO, atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal decorrentes serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, vedação na liberação para a realização da área, local ou objeto, motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12.3 Além do ressarcimento, sem que haja culpa do CONTRATADO, terá direito ainda a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pelo fornecimento do CONTRATO até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais acarreta nas seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.666/93:

a) assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados no fornecimento do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

c) Cumprimento da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5 Nos casos de assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados no fornecimento do CONTRATO, necessários à sua continuidade, fica a critério da Câmara Municipal.

12.6 No caso de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado no fornecimento do CONTRATO, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da CONTRATANTE, conforme o caso.

12.7 No caso de ocorrer atraso injustificado é permitido à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

Este CONTRATO é vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2023, EDITAL nº 01/2023 que lhe deu causa, bem como todos os seus anexos e é executado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FORNECIMENTO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O fornecimento deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.2 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2023, EDITAL nº 01/2023.

Página | 36

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA COM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO / DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE.

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2023, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para o perfeito fornecimento do seu objeto e demais obrigações assumidas.

14.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da homologação do pregão.
- e) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para o perfeito fornecimento do seu objeto e demais obrigações assumidas.
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Câmara Municipal da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
- i) Cumprir todas as condições e prazos fixados no Edital ou outros que venham a ser fixados, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento do material;
- n) Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

14.3 Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- b) Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas no fornecimento desse CONTRATO, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos;
- d) Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para o perfeito fornecimento deste CONTRATO.
- e) Promover a emissão da requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.1 São condições gerais deste CONTRATO:

I. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Maria da Fé, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste CONTRATO e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

II. O objeto deste CONTRATO será entregue dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

III. Este CONTRATO não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para o fornecimento do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do fornecimento do objeto deste CONTRATO, ou de omissão em



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

V. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO.

VI. Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.

VII. Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes do fornecimento do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.

VIII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca do fornecimento do objeto deste CONTRATO, a pedido da CONTRATANTE.

IX. Realizar todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento do objeto contratado.

X. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

XI. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante o fornecimento do CONTRATO;

XII. É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em nexos a esse processo e ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, salvo se houver prévia-autorização da Câmara Municipal da CONTRATANTE.

XIII. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado e orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos; notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas no fornecimento desse CONTRATO, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos; prestar as informações necessárias à CONTRATADA para o perfeito fornecimento do objeto deste CONTRATO; e promover a emissão da requisição.

XIV. Sendo o CONTRATO assinado por via digital a data que prevalecerá para todos os efeitos é esta expressa no contrato, a disposta na assinatura das partes, em sua última cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

a. Durante a vigência deste CONTRATO, o fornecimento de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Câmara para este fim.

b. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

18.1 Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;

b) quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação do fornecimento do objeto;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do fornecimento ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

18.4 Não sendo contemplados os preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitados os limites estabelecidos.

18.5 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.7 Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio CONTRATO, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PREPOSTO.

Em conformidade com o artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. XXX, é o preposto da CONTRATADA, aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo no fornecimento deste CONTRATO.

Página | 40

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir qualificadas e identificadas.

Maria da Fé/MG, XX de XX de 2023.